

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, o seguinte:

1.º Compete à Junta Nacional das Frutas propor superiormente o montante dos contingentes anuais de exportação de conservas de tomate.

2.º O Ministro da Economia fixará por despacho e sob proposta da Junta Nacional das Frutas as características das diversas qualidades de conserva destinada à exportação e as demais condições regulamentares em que esta deverá realizar-se.

3.º Os industriais de conservas de tomate destinadas a exportação devem solicitar a sua inscrição na Junta Nacional das Frutas, juntando ao pedido de inscrição a cópia do alvará que autorizou a instalação da indústria.

Ministério da Economia, 15 de Maio de 1943. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:796

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quan-

tia de 440.000\$, destinado a ocorrer a despesas provenientes da execução do serviço de racionamento alimentar, a que se refere o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, a realizar pela Direcção Geral do Comércio, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral do Comércio

Direcção Geral

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 192.º — Outros encargos:

N.º 3) Despesas a realizar com o serviço de racionamento alimentar	440.000\$00
--	-------------

Art. 2.º No actual orçamento das receitas do Estado é inscrita a importância de 440.000\$, que constituirá a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 4.º

Reembolsos e reposições

Artigo 205.º-B — Reembolso das despesas com o serviço de racionamento alimentar	440.000\$00
---	-------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ontins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.